



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

LEI Nº 1045 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos e pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e privados no Município de Gonçalves, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, nos estacionamentos públicos e privados no Município de Gonçalves/MG.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência, a pessoa que possua qualquer tipo de deficiência física ou intelectual.

Art. 4º As vagas destinadas aos idosos e pessoas portadoras de deficiência deverão ser posicionadas em locais de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda conforme Resoluções do CONTRAN 303/08 e 304/08 e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

§2º As vagas especificadas nesta lei serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Infraestrutura, observadas as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 5º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos e pessoas portadoras de deficiência deverão providenciar o cadastramento junto ao Departamento de Desenvolvimento Social, do veículo do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor ou usuário para os casos de pessoas com deficiência, para o recebimento da “Autorização Especial”.

§1º A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida (anexo I).
- Para as pessoas portadoras de deficiência deverá ser apresentado um laudo médico emitido pelo Sistema Único de Saúde.

§2º O Departamento de Transportes, preenchidos os requisitos do cadastramento, deverá entregar credencial de identificação para ser mantida junto ao veículo conforme Resolução do CONTRAN 303/08 e 304/08 e adesivo contendo o símbolo referente à “IDOSO” ou “DEFICIENTE” e o número da Lei Municipal que lhe dá origem, nos seguintes termos “Lei Municipal nº ...”.

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada por esta lei, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pelo Departamento de Transportes, poderá ser solicitada a sua identificação com a finalidade de comprovação do vínculo com o veículo autorizado.

Art. 7º O estacionamento indevido de veículo identificado com os adesivos mencionados nos §§ 2º e 3º, do artigo 5º desta lei, por pessoa não autorizada, sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 8º Os estacionamentos particulares, e assemelhados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, sob a pena de multa no valor de R\$ 500,00, duplicada a cada reincidência, cujo valor deverá ser pago em favor do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP.

Art. 9º Cabe ao Executivo Municipal à delegação da administração, deliberação, estabelecimento de regras e fiscalização necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 06 de dezembro de 2013

Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal